MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES – Gecom

ANEXO DE EDITAL DE COMPRA Nº 1.378/2026 DE FUBÁ DE MILHO

1. DO OBJETO:

1.1. Compra de **25.000 kg (vinte e cinco mil quilogramas) de fubá de milho enriquecido**, a serem entregues nas quantidades e nos locais definidos no Anexo I, e conforme especificações técnicas constantes do Anexo II, deste Anexo de Edital, para atendimento da demanda do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Os recursos estão assegurados, por meio do Plano de Trabalho n° 09/2026, firmado entre a Conab e o MDS, constante no processo nº 21200.008704/2026-91.

1.2. O produto deverá estar acondicionado em embalagens com capacidade de 500 g (quinhentos gramas) e 1 kg (um quilograma), transparente e incolor, de modo a permitir a perfeita visualização do produto.

1.2.1. As embalagens coletivas deverão ser padronizadas, não se admitindo variações no peso por tipo de embalagem individual e nem variação da quantidade de unidades individuais dentro das embalagens coletivas que compõem o total da compra por lote.

1.3. A satisfação do objeto deste Edital reger-se-á pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

2. DO FECHAMENTO DAS PROPOSTAS: o prazo final para recebimento de propostas de fornecedores será até o dia **12/11/2026, às 23h59min, horário de Brasília/DF.**

3. DA MODALIDADE E DO SISTEMA DE CONTRATAÇÃO: na modalidade “menor preço”, com utilização da plataforma “Contrata+Brasil”.

4. DA ELABORAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser elaborada com base nos elementos descritos na demanda da Conab, observando rigorosamente a unidade de medida, o local e o prazo da entrega dos gêneros alimentícios.

4.2. O valor proposto deverá contemplar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. No cadastro da proposta deverá ser apresentado, em campo específico na plataforma Contrata+Brasil, os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas para o alimento ofertado (Alvará/Licença Sanitária vigente ou o registro no serviço de inspeção competente, ou seja, Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Serviço de Inspeção Municipal (SIM), ou ainda habilitação no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), observadas as exigências legais relativas à comercialização e ao trânsito dos produtos).

4.4. O proponente deverá arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

4.5. Caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, o fornecedor deverá complementá-los às suas expensas, exceto quando ocorrer algum dos eventos de desequilíbrio econômico-financeiro arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Caberá ao proponente interessado em participar da oportunidade acompanhar continuamente as operações na plataforma Contrata+Brasil durante todo o período de seleção.

4.7. O proponente assume a responsabilidade exclusiva pelo ônus decorrente da perda de negócios ou prazos diante da inobservância de notificações e mensagens emitidas pela Conab ou em caso de sua desconexão do sistema.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O recebimento das propostas para atendimento a esta demanda ocorrerá de forma exclusivamente eletrônica, por meio da plataforma Contrata+Brasil, estando o sistema aberto para o envio das ofertas pelos fornecedores inscritos a partir da publicação desta oportunidade.

5.2. A Conab selecionará, dentre as propostas regularmente submetidas, aquela que apresentar o menor preço, desde que cumpra integralmente os parâmetros, quantidades e especificações técnicas definidos neste instrumento e na respectiva oportunidade eletrônica.

5.2.1. Para fins de ordenamento e facilitação do julgamento, o próprio sistema da plataforma classificará automaticamente as propostas em ordem crescente de

preços.

5.3. Em garantia à lisura e à impessoalidade da seleção, a Conab não terá nenhum acesso à identificação dos fornecedores participantes até que seja formalmente encerrado o prazo estipulado para o envio das propostas no sistema.

5.4. Finalizada a etapa de análise e sendo a proposta definitivamente selecionada, o fornecedor proponente será oficialmente notificado quanto ao resultado por meio da própria plataforma Contrata+Brasil.

5.5. Do Tratamento Favorecido no Julgamento das Propostas (conforme Edital de Credenciamento nº06/2025 SEGES/MGI): no julgamento e seleção, será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), sociedades cooperativas (art. 16 da Lei nº 14.133/2021), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, observando as seguintes diretrizes:

5.5.1. Participação Exclusiva: Oportunidades de negócio com valores limitados ao teto legal (art. 48, I, da LC n° 123/2006) terão participação exclusiva para MEs e EPPs, desde que estas não tenham extrapolado a receita bruta máxima admitida em contratos com a Administração Pública no respectivo ano-calendário.

5.5.2. Prioridade Local e Regional: Haverá prioridade de contratação para os fornecedores beneficiários (descritos no item 5.5) que sejam locais ou regionais, caso apresentem propostas com valor até 10% (dez por cento) superior ao das propostas de fornecedores não locais ou regionais.

5.5.3. Cota Reservada: Nas aquisições de bens divisíveis, será destinada uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto exclusivamente para os fornecedores beneficiários.

5.5.3.1. Inexistindo vencedor para a cota reservada, ela poderá ser atribuída ao vencedor da cota principal ou aos remanescentes, desde que aceitem praticar o preço do primeiro colocado da cota principal.

5.5.3.2. Caso a mesma empresa vença a cota principal e a reservada, a contratação de ambas ocorrerá pelo menor preço.

5.5.3.3. Será conferida prioridade de aquisição aos produtos da cota reservada (quando atribuída a MEs ou EPPs), exceto se houver inadequação de quantidade ou condição do pedido devidamente atestada pela Administração.

6. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

6.1. Poderão apresentar propostas as cooperativas de produtores rurais da agricultura familiar e associações da agricultura familiar que possuam Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válidos. Toda a documentação exigida deverá ser emitida, em nome da entidade proponente.

6.2. Definida a proposta vencedora, a Conab verificará as condições de participação e a habilitação do fornecedor, que ocorrerá de forma integrada por meio da plataforma Contrata+Brasil, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e dos sistemas internos da Companhia.

6.3. Da Habilitação via Plataforma Contrata+Brasil e Sicaf:

6.3.1. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e a qualificação econômico-financeira serão verificadas, prioritariamente, por meio do Sicaf e da plataforma Contrata+Brasil.

6.3.2. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção tão logo identifique incorreções, sob pena de desclassificação.

6.3.3. Os documentos exigidos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser anexados na plataforma Contrata+Brasil para verificação pela Conab, sendo vedada a exigência de documentos adicionais não previstos neste edital.

6.3.4. Na análise dos documentos, a Conab poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica do documento. O fornecedor terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após ciência para a apresentação dos documentos atualizados ou complementação de informações. Esse processo deverá ser feito por e-mail endereçado à Superintendência de Operações Comerciais (suope@conab.gov.br) com cópia à Gerência de Comercialização de Estoques (gecom@conab.gov.br).

6.3.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da documentação, restará preclusa a oportunidade, implicando a inabilitação do participante.

6.4. Dos Requisitos Sistêmicos e Cadastrais Próprios da Conab:

6.4.1. Além da regularidade na plataforma Contrata+Brasil, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos sistêmicos da Companhia na data da habilitação:

6.4.1.1. Estar devidamente registrado e com a situação regular no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes (Sican), gerido pela Conab, condição indispensável para a emissão de notas de empenho e

procedimentos de pagamento.

6.4.1.2. Estar em situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), nos termos dos arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002. A regularidade será verificada na habilitação e previamente a cada pagamento

6.4.1.3. Estar em situação regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

6.4.1.4. Não possuir penalidade de suspensão aplicada por frustrar ou fraudar certames, ou por reincidência em infrações, registrada no Cadastro de Penalidades da Conab.

6.5. Das Exigências de Identificação e Produto:

6.5.1. O participante deverá apresentar documentação (inclusive cópia do alvará de funcionamento ou registro do estabelecimento) que discrimine razão social, quadro societário, CPF/CNPJ, endereços e demais dados para sua perfeita identificação.

6.5.2. As cooperativas e associações participantes deverão apresentar, obrigatoriamente, o Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo ou a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) válida, para fins de comprovação de sua qualificação e legitimidade como organização representativa da agricultura familiar.

6.5.3. Tratando-se de produto com marca, deverá ser entregue documentação comprobatória de registro no INPI. Na ausência desta, exigir-se-á declaração (com firma reconhecida, se aplicável) na qual o fornecedor se responsabilize pela marca ainda não registrada, assumindo os ônus judiciais e extrajudiciais em caso de questionamento por terceiros.

6.6. Das demais Declarações Exigidas na Plataforma Contrata+Brasil:

6.6.1. O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:

6.6.1.1. Sua proposta inclui a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas vigentes (Constituição Federal, leis, convenções coletivas e termo de ajustamento de conduta vigente).

6.6.1.2. Cumpre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos (salvo aprendiz a partir de 14 anos), bem como veda o tratamento desumano ou degradante (art. 7º, XXXIII, e art. 1º, III e IV, da CF/88).

6.6.1.3. Cumpre as cotas de reserva de cargos para pessoas com deficiência,

reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando cabível.

6.6.1.4. Se constituído como cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A participação irregular do fornecedor e a inobservância de quaisquer dos subitens deste tópico implicarão a sua inabilitação, o cancelamento da operação em seu favor e a possível aplicação de sanções administrativas.

6.8. Toda a documentação será emitida em nome do fornecedor.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Impedimentos Gerais de Participação

7.1.1. Estará impedida de participar dos procedimentos de contratação e arrematar lotes a pessoa física ou jurídica que se enquadre nas seguintes situações:

7.1.1.1. Não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.1.1.2. Desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento.

7.1.1.3. Sendo empresa estrangeira, não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.1.1.4. Apresente-se constituída sob a forma de consórcio de empresas.

7.1.1.5. Atue na condição de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

7.1.1.6. Sendo empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorram entre si no mesmo procedimento.

7.2. Impedimentos Relacionados a Sanções Administrativas

7.2.1. Fica vedada a participação e a contratação de interessados que estejam sob as seguintes restrições:

7.2.1.1. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo em decorrência de sanção.

7.2.1.2. Suspensa pela Conab.

7.2.1.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2.1.4. Interessado que atue em substituição a outra pessoa (física ou jurídica) com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

7.2.1.5. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

7.2.1.6. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

7.2.1.7. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

7.2.1.8. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

7.2.1.9. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

7.3. Impedimentos por Conflito de Interesses e Vínculos

7.3.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do procedimento de contratação ou da execução do contrato:

7.3.1.1. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego (§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021).

7.3.1.2. Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.3.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão comprador

ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.3.1.4. Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab.

7.3.1.5. Empregado ou dirigente da Conab atuando como pessoa física.

7.3.1.6. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

7.3.1.7. Quem possua relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab, autoridade do Mapa ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação de compra no âmbito da Matriz e da Superintendência Regional.

7.4. Impedimentos por Violação à Legislação Trabalhista:

7.4.1. Não poderá participar a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.5. Da Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos:

7.5.1. O arrematante deverá atestar que não se enquadra nas condições previstas neste tópico de impedimentos e no Artigo 13 do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab nº 30.906, por meio de Declaração Negativa de Impedimento, constante no Sican.

8. DA CONTRATAÇÃO E DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

8.1. Do Instrumento Contratual

8.1.1. A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão de Comunicado de Compra (COC) pela Conab, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

8.1.1.1. Será realizado contato via e-mail pela Conab (gecom@conab.gov.br) com o arrematante, para a solicitação das seguintes informações:

8.1.1.1.1. Inscrição Estadual da empresa arrematante;

8.1.1.1.2. Marca do Produto (em consonância com o subitem 6.5.3);

8.1.1.1.3. Código de Numeração Global de Item Comercial (GTIN);

8.1.1.1.4. Código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);

8.1.1.1.5. Dados Bancários atualizados em nome da empresa arrematante, conforme cadastro no Sican (subitem 6.4.1.1.);

8.1.1.2. As informações devem ser prestadas com resposta ao e-mail enviado, para a continuidade da operação e emissão do instrumento contratual (Comunicado de Compra).

8.2. Da Emissão e do Aceite

8.2.1. Sendo verificadas as condições de habilitação do fornecedor, a Conab, caso conclua pela contratação, emitirá o Comunicado de Compra e o enviará ao fornecedor.

8.2.2. A convocação e o envio do instrumento contratual (Comunicado de Compra - COC) ocorrerão via comunicação por e-mail, expedida pela Superintendência de Operações Comerciais (Suope) e/ou pela Gerência de Comercialização de Estoques (Gecom), por meio dos endereços eletrônicos oficiais conab.suope@conab.gov.br e/ou conab.gecom@conab.gov.br. O fornecedor terá o prazo de **1 (um) dia útil**, contado a partir do envio, para dar o aceite, o qual deverá ser formalizado mediante resposta ao referido e-mail, contendo a simples confirmação de recebimento ou a declaração expressa de que aceita o contrato estipulado (COC), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2.3. O prazo para a manifestação do aceite poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor encaminhada aos mesmos endereços de e-mail citados no subitem anterior, desde que aceita pela Conab.

8.3. Dos Efeitos do Aceite

8.3.1. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente emitido em favor do fornecedor implica o reconhecimento expresso de que:

8.3.1.1. A referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1.2. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e na oportunidade.

8.3.1.3. O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1.4. O contratado reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Dos Requisitos para Emissão e Alterações

8.4.1. Na emissão da Nota de Empenho ou do Instrumento Equivalente, será exigida a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.4.2. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

8.4.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PREÇO DE COMPRA:

9.1. O preço máximo de aceitação para fechamento da compra será de **R$ 5,29/Kg,** com ICMS e/ou outros tributos já inclusos.

9.2. O preço para a negociação será ofertado em nível decrescente, tendo como referência o valor máximo de aceitação.

9.3. Caso o fornecedor se enquadre em algum benefício fiscal, deverá especificar, na Nota Fiscal de Venda (Danfe), a legislação e o referido benefício.

9.4. As propostas enviadas com valor acima do preço de abertura proposto no subitem 9.1. serão desconsideradas, e constarão como desclassificadas na divulgação dos resultados parcial e final, com fulcro no art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 por inexistência de interesse da Administração em firmar contrato com preço acima do orçamento estimado.

10. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO:

10.1. O período para entrega do produto será até o dia **15/12/2026.**

10.1.1. Em nenhuma hipótese a Conab permitirá que a carga/caminhão faça pernoite no pátio de seus armazéns.

10.2. A entrega do produto será realizada na modalidade CIF (custos, seguro e frete,

inclusive despesas de braçagem, **carga e descarga** serão por conta do fornecedor) nos locais de destino que constam no Anexo I (Locais de Entrega e Faturamento), em conformidade com as Especificações constantes no Anexo II e demais condições definidas no Contrato, sendo aceita apenas uma marca por Contrato.

10.2.1. As despesas de braçagem serão cobradas do fornecedor, na fatura, quando da emissão da guia de pagamento (GP), de acordo com a tabela de preços dos serviços contratados pela Conab, acrescida da taxa de recepção/expedição e da taxa de administração de 10% (dez por cento). As taxas estão previstas na Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras de Ambiente Natural da Conab, disponível no site da Conab, em Produtos e Serviços/Armazenagem/Tarifas de Armazenagem.

10.3 No ato da entrega, independentemente da titularidade da embalagem ou da marca (se própria ou de terceiros), **é obrigatório comprovar que a matéria-prima (o produto contido na embalagem) é de origem e procedência da agricultura familiar, visto que o certame a ela se destina exclusivamente. Dessa forma, o participante deverá apresentar, em conjunto com a carga ou através de envio de e-mail à respectiva Regional documentação comprobatória de rastreabilidade e origem, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:**

10.3.1. Contrato da cooperativa com a indústria beneficiadora/empacotadora, que demonstre que a prestação do serviço incidiu sobre o produto oriundo do quadro de agricultores familiares da participante, e;

10.3.2. Nota fiscal comprovando a origem do produto via agricultura familiar (com dados de compra/entrada do produto in natura ou beneficiado diretamente do seu quadro de cooperados/associados), ou;

10.3.3. Outro documento legal e correlato idôneo que seja capaz de garantir a rastreabilidade e atestar inequivocamente a procedência do produto entregue como sendo fruto exclusivo da agricultura familiar.

10.4. O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo I (Locais de Entrega e Faturamento), observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo fornecedor, obedecendo aos mesmos dados constantes do Contrato.

10.4.1. Na venda de mercadoria para entrega em armazém-geral localizado na mesma UF do fornecedor, este deverá emitir a Nota Fiscal de Venda com os dados constantes do Anexo I, Locais de Entrega e Faturamento. Na coluna de dados adicionais da Nota Fiscal de Venda, deverá ser mencionado o nome do armazém-geral, o CNPJ, a Inscrição Estadual e o endereço em que a mercadoria será entregue.

10.4.2. Quando for constatado pelos órgãos de fiscalização, o excesso de peso no transporte do produto, as despesas tributárias e multas referentes à operação ficarão a cargo do fornecedor.

10.4.3. Conforme contido no Ajuste Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (Sinief) nº 16, de 10/12/2010, o fornecedor deverá obrigatoriamente preencher os campos cEAN e cEANTrib, da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando o produto comercializado possuir código de barras GTIN, lançando também o referido código GTIN no campo de "informações complementares dados adicionais" da NF-e, de forma a ser impresso no Danfe, ou, se for o caso, anexar ao Danfe um documento adicional contendo este código.

10.4.4. Conforme contido no Ajuste Sinief nº 12, de 25/09/2009, a identificação das mercadorias comercializadas com a utilização da NF-e deverá conter, obrigatoriamente, também, o seu correspondente código NCM.

10.4.5. Nos casos da aquisição de produtos efetuada pela Conab junto a produtores rurais, suas cooperativas ou associações, será aplicada a isenção de ICMS, conforme Convênio ICMS 18/2003. Nesses casos, o fornecedor informará, obrigatoriamente, no campo de observação da Nota Fiscal de Venda o seguinte texto: **"Mercadoria destinada a atender o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Governo Federal. Dispensado o ICMS conforme §§ 1º e 4º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 18/2003**".

10.4.6. O fornecedor que não se enquadre no subitem 10.3.5, informará no campo observação da Nota Fiscal de Venda o seguinte texto: **"Mercadoria destinada a atender o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Governo Federal, conforme § 1º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 18/2003".**

10.4.7. O fornecedor, ao faturar para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), do Estado de Goiás, deverá fazer constar no campo de dados adicionais da Nota Fiscal emitida para acobertar o trânsito destas mercadorias, a seguinte expressão: **"o imposto devido por substituição tributária será quitado conforme Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) nº 179/05-GSF, e que as mesmas serão destinadas ao Programa Fome Zero do Governo Federal".**

10.5. A entrega do produto deverá obedecer à quantidade total negociada no Contrato, dentro do prazo estabelecido.

10.5.1. Caso o fornecedor entregue abaixo de 100% do Contrato, no período estipulado no **subitem 10.1**., a operação será cancelada.

10.6. As especificações do produto adquirido estão contidas no Anexo II.

10.7. A Conab verificará a documentação do produto adquirido e, posteriormente, realizará a conferência de sua respectiva carga na Unidade Armazenadora indicada neste Edital, para fins de aceitabilidade, por meio de avaliação e análise do produto.

10.7.1. Serão exigidos os documentos legais que comprovem a qualidade

estabelecida neste Edital e na legislação vigente.

10.7.1.1. A documentação deverá estar devidamente assinada e conter todas as informações preenchidas, que devem estar vinculadas ao lote de fabricação do produto.

10.7.1.2. Somente serão aceitos em via original, ou cópia autenticada, ou via assinada eletronicamente contendo código de verificação, ou via com assinatura digital contendo a certificação digital obrigatória.

10.7.2. O produto adquirido só será recebido e aceito pela Conab, após a verificação visual do produto e da embalagem e quando acompanhado carga a carga, do Certificado de Classificação, emitido por entidade credenciada pelo Mapa, ou do laudo de análises, conforme descrito na Tabela 1, assinado por técnico legalmente habilitado e com registro na entidade de classe a que pertence.

10.7.2.1. Nesse certificado ou laudo de análise deverá haver a identificação do lote de produção que está sendo entregue, discriminando o seu número e demais codificações e especificações que auxiliem na sua identificação, bem como, a data de fabricação e prazo de validade do produto, ambos grafados em dia, mês e ano **(dd/mm/aa)**. O não atendimento a essas condições e demais exigências estabelecidas implicará em recusa e devolução automática do lote do produto.

10.7.2.2. O número do Certificado de Classificação ou Laudo de Análise deverá constar na Nota Fiscal que acompanha o produto.

10.7.2.3. As informações do lote de produção (número do lote, codificações, a data de fabricação e prazo de validade do produto, ambos grafados em dia, mês e ano **(dd/mm/aa)**) contido no Certificado/laudo de análise deverão ser as mesmas especificadas nas embalagens individuais e nas embalagens coletivas (capas de fardos e caixas). A identificação dos fardos poderá ser impressa nas próprias embalagens ou feita em papel à parte (rótulo), com letras em cores firmes, com boa nitidez e de fácil visualização.

10.7.3. O prazo de validade a constar nas embalagens do produto adquirido deverá ser de **no mínimo 210 dias**, contados a partir da data de seu recebimento nos locais de destino que constam no Anexo I, Locais de Entrega e Faturamento.

10.7.4. Quando o produto for devolvido em virtude da documentação, a recusa será imediata na recepção da Unidade Armazenadora.

10.7.4.1. O produto recusado, que não tenha sido lançado no controle de estoque da Conab, poderá ser substituído, desde que o prazo de entrega estabelecido no subitem 10.1 não tenha sido expirado.

10.8. A avaliação inicial do produto ocorrerá no local da entrega, mediante a conferência visual da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões constantes do Anexo II deste Edital.

10.8.1. Será inspecionada a qualidade das embalagens secundárias, verificando se elas oferecem condições normais de acondicionamento do produto.

10.8.2. Será inspecionada a qualidade das embalagens primárias, verificando se elas oferecem condições normais de acondicionamento do produto e devidamente marcadas conforme estabelecem os seus respectivos padrões e especificações atentando para o prazo de validade do produto, bem como observar a qualidade da impressão das marcações nas embalagens.

10.8.3. Serão inspecionadas as características sensoriais do produto, que devem ser normais ou características. Devendo ser recusado aquele que porventura acusar a presença de insetos vivos e/ou alguma característica desclassificante como mau estado de conservação, incluindo os processos de fermentação e mofo, odor estranho, produto molhado, latas amassadas, enferrujadas, estufadas ou qualquer tipo de deterioração ou alteração.

10.8.4. O produto será analisado por lote de produção, sendo recusado aquele que não se enquadrar nos padrões e especificações de qualidade da Conab (Anexo II) e demais legislações vigentes.

10.9. Para fins de aceitabilidade efetiva, em caso de dúvida, a qualidade do produto poderá ser verificada por meio de nova classificação ou análise, conforme descrito na Tabela 1:

Tabela 1. Documento **obrigatório** para Comprovação da Qualidade do Produto.

PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO VEGETAL	ANÁLISE LABORATORIAL
FUBÁ DE MILHO ENRIQUECIDO (FARINHA DE MILHO)	NÃO	SIM

10.9.1. Verificada a divergência de qualidade e/ou especificação do produto, o fornecedor será notificado do fato pela Sureg e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer a arbitragem com execução de nova classificação ou reanálise, se for de seu interesse.

10.9.1.1. Para realização da arbitragem deverá ser seguido o preconizado no anexo da Instrução Normativa SARC/MA nº 006, de 16/05/2001, Mapa, que trata do Regulamento Técnico para Arbitragem relativa à classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

10.9.2. O fornecedor deverá requerer formalmente à Conab, dentro do prazo previsto

no item 10.8.1, a arbitragem, que providenciará a sua realização na mesma empresa classificadora que realizou a classificação ou no mesmo laboratório que realizou a análise.

10.9.3. O fornecedor e a Conab deverão indicar representantes para participar da arbitragem que deverá ser realizada com amostra de arquivo da Conab ou em nova amostra coletada, conforme entendimento estabelecido entre as partes.

10.9.4. O não comparecimento do representante do fornecedor na data, hora e local aprazados, implicará a aceitação da avaliação inicial do produto recebido no destino, findando assim o processo.

10.9.5. Na realização da arbitragem deverá ser lavrada uma Ata com registro de todas as ocorrências, inclusive de contestações, caso haja, por qualquer das partes interessadas. Todos os presentes devem assinar a Ata.

10.9.6. O resultado da arbitragem será considerado definitivo e será também observado para definir a aceitação ou a recusa do produto, não cabendo a nenhuma das partes recorrer a qualquer outra instância.

10.9.7. As despesas decorrentes do serviço de arbitragem correrão por conta do fornecedor, caso confirme a divergência.

10.10. Confirmada a divergência de qualidade do lote de produção analisado, a operação será cancelada pela Conab.

10.10.1. Quando confirmar a recusa total, o produto poderá ser substituído desde que o prazo de entrega estabelecido no subitem 10.1 não tenha expirado.

10.10.1.1. O fornecedor deverá arcar com os custos de nova classificação do novo produto entregue com o fim de substituição.1

10.10.1.2. Constatada divergência de qualidade no produto entregue com o fim de substituição, não será permitida nova arbitragem.

10.11. A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Sureg, recebedora do produto, devendo o fornecedor arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da notificação prevista no item 10.8.1 até a quinzena da efetiva retirada.

10.12. Quando previsto em Lei, verificada a divergência de qualidade, o produto ficará retido, à disposição do Ministério da Agricultura e Pecuária - Mapa, sendo o fornecedor notificado do fato pela Sureg, recebedora do produto. O fornecedor terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer a perícia, não sendo admitida a substituição do produto.

10.12.1. No caso de confirmada a divergência, o produto terá a sua comercialização

suspensa, com sanções previstas em Lei, sendo a operação cancelada pela Conab.

10.13. A Conab, sempre que entender necessário, efetuará a inspeção e fiscalização no fornecedor, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação serão efetivamente cumpridas.

10.13.1. Durante a inspeção e fiscalização, o fornecedor deverá permitir o ingresso de funcionários da Conab ou de seu preposto, na dependência de seu estabelecimento, devendo, ainda, oferecer todas as condições necessárias ao desempenho de suas tarefas, inclusive facultando-lhes acesso aos livros fiscais.

10.14. Serão observadas, ainda, a Lei nº 8.078, de 11/09/1990, o art. 69 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999 e a Lei nº de 9.972, de 25/05/2000, sendo esta última regulamentada pelo Decreto nº 6.268, de 22/11/2007, como também o disposto no Código Civil (Lei nº 10.406,de 10/01/2002).

11. DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE:

11.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados após a data de aceitabilidade e finalização da liquidação da despesa.

11.2. O pagamento pela entrega do bem contratado será realizado, preferencialmente por meio de Pagamento Instantâneo Brasileiro (Pix) ou, subsidiariamente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha do fornecedor (quando houver), serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estritos estabelecidos na legislação vigente.

11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que a empresa faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO MONITORAMENTO NA PLATAFORMA CONTRATA+BRASIL

12.1. Concluídas as etapas físicas de entrega e aceitabilidade, a Conab deverá realizar a sinalização na plataforma Contrata+Brasil, indicando se os bens foram recebidos e se o respectivo pagamento foi efetuado.

12.2. A confirmação da conclusão da operação na plataforma corresponderá à declaração de pagamento emitida pela Conab e à posterior concordância do fornecedor contratado com essa declaração.

12.3. O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar eventual discordância quanto à declaração de pagamento; caso haja recusa, a Conab receberá uma comunicação automática do sistema para confirmar as informações.

12.4. Ao final do procedimento, a plataforma disponibilizará um relatório completo contendo os dados e o histórico da contratação para controle e transparência.

13. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:

13.1. Serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas neste Edital e no Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando couber.

14. DO SINISTRO:

14.1. A Conab se isenta de efetuar qualquer pagamento relativo ao produto nas hipóteses de ocorrência de: roubo, furto ou sinistro, devidamente noticiados às autoridades competentes.

15. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E REABILITAÇÃO:

15.1. Das Infrações Administrativas

15.1.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente, independentemente de dolo ou culpa, pela prática das seguintes condutas ou infrações:

15.1.1.1. Encontrar-se em situação de impedimento ou participar do procedimento de contratação em desacordo com as exigências definidas neste Edital.

15.1.1.2. Dar causa à inexecução do contrato.

15.1.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.1.5. Não celebrar o contrato, não entregar a documentação exigida para

a contratação (quando convocado dentro do prazo de validade da proposta).

15.1.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato.

15.1.1.8. Fraudar ou frustrar os objetivos do procedimento de contratação, da operação e do Regulamento, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

15.2. Das Sanções e Penalidades

15.2.1. O Órgão Administrador (MGI) e o Órgão Comprador (Conab) poderão, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções (sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal):

15.2.1.1. Multa: de caráter compensatório (entre 0,5% e 30% do valor do contrato) ou moratório (por atraso injustificado);

15.2.1.2. Impedimento/suspensão de licitar e contratar com a Conab pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

15.2.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, aplicável a infrações graves (fraudes, documentos falsos, atos lesivos);

15.2.1.4. Cancelamento da operação.

15.2.2. Penalidades Específicas da Conab: Sem prejuízo das sanções gerais, a ocorrência das infrações abaixo sujeitará o arrematante às seguintes penalidades cumulativas:

15.2.2.1. Por frustrar/fraudar os objetivos da operação (itens 15.1.1.7, 15.1.1.8, 15.1.1.9 e 15.1.1.10): Cancelamento da operação; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo contrato; e suspensão do direito de participar de leilões da Conab/impedimento de contratar por até 2

(dois) anos.

15.2.2.2. Por dar causa à inexecução total do contrato (item 15.1.1.3): Cancelamento e multa a ser definida conforme subitem 15.2.1.1.

15.2.2.3. Por participação em situação de impedimento (item 15.1.1.1): A operação será cancelada integralmente.

15.2.2.4. Por Reincidência: Na hipótese de reincidência a qualquer infração deste Edital, além da multa aplicável, o arrematante será suspenso por até 2 (dois) anos, ficando impedido de participar das operações da Companhia no período.

15.2.3. Critérios de Dosimetria: Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; os danos para a Administração Pública; os parâmetros do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) – 10.901; a implantação de programa de integridade; e as seguintes diretrizes de dosimetria (conforme Anexo V do Edital de Credenciamento Nº 06/2025 do Contrata+Brasil):

15.2.3.1. Circunstâncias Agravantes: As sanções de impedimento e inidoneidade serão agravadas em 10% (dez por cento) nos respectivos prazos para cada agravante, tais como: comprovação de dolo; sanções nos últimos 12 meses; impacto superior a 30% dos itens da contratação; não resposta às notificações; ou ausência de programa de integridade.

15.2.3.2. Circunstâncias Atenuantes: A sanção-base será reduzida em 5% (cinco por cento) para cada atenuante, tais como: inexistência de penalidades no SICAF (exceto advertência) nos últimos 12 meses; colaboração para resolução do problema; impacto em 30% ou menos dos itens; ou possuir programa de integridade.

15.2.4. As penalidades permanecerão registradas no Cadastro de Penalidades da Conab até que ocorra a reabilitação.

15.3. Do Processo Administrativo e Defesa

15.3.1. As sanções serão aplicadas conforme competências definidas na IN SEGES/MGI Nº 52/2025. As rotinas para apuração de responsabilidade e aplicação poderão seguir os regramentos internos da Conab e as diretrizes do Anexo V (Sanções) do Edital de Credenciamento nº 06/2025/SGI/MGI.

15.3.2. Será concedido pela Conab/Matriz ao fornecedor o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de sua defesa prévia ou requerimento de produção de provas sobre a infração apontada, bem como o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso administrativo em face da decisão, que deverão ser feitos por

meio de e-mail endereçado à Superintendência de Operações Comerciais (suope@conab.gov.br) com cópia à Gerência de Comercialização de Estoques (gecom@conab.gov.br).

15.3.3. Os prazos começarão a fluir a partir da ciência oficial do interessado, observadas as condições do Capítulo XV do Regulamento para Operacionalização de Compras pela Conab (30.906) e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784/1999.

15.3.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou com provas juntadas pela Comissão, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15.4. Do Pagamento de Multas e Inadimplência

15.4.1. O fornecedor terá até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da notificação de cobrança, para realizar o pagamento da multa.

15.4.2. Findo este prazo, a multa será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

15.4.3. Na hipótese do não pagamento da multa, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei nº 10.522/2002.

15.5. Da Reabilitação

15.5.1. A reabilitação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XIII do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab (30.906) e nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.5.2. Nos casos onde houver aplicação de suspensão/impedimento, a reabilitação ocorrerá após o cumprimento do prazo estabelecido.

15.5.3. Nos casos de aplicação de multa, a reabilitação ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento e a confirmação do crédito em conta específica, que se dará via Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab ou recolhimento na Conta Corrente nº 170.500-8 (código de depósito nº 1351002221128867-5), agência 1607-1, do Banco do Brasil, conforme indicado na notificação.

16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O FORNECEDOR:

16.1. As comunicações e notificações entre a Conab e o contratado ocorrerão por meio dos espaços de comunicação disponibilizados na Plataforma Contrata+Brasil, assim como

por meio das regras estabelecidas no Capítulo XIV do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab (30.906).

17. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:

17.1. Os recursos administrativos serão apresentados de forma eletrônica, por meio de e-mail endereçado à Superintendência de Operações Comerciais (suope@conab.gov.br) com cópia à Gerência de Comercialização de Estoques (gecom@conab.gov.br), em consonância com as regras estabelecidas no Capítulo XV do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab (30.906) e também utilizando-se os espaços de comunicação da Plataforma Contrata+Brasil.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O fornecedor ao participar da Operação, expressa, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital e do Regulamento, submetendo-se à aplicação das penalidades decorrentes de seu descumprimento.

18.2. O prazo para a eventual impugnação dos termos e das condições estabelecidas neste Edital, será de 01 (dois) dia útil, anterior ao prazo final de recebimento das propostas, configurando-se a participação no Procedimento de contratação como renúncia a esse direito.

18.3. A Conab, a qualquer momento, reserva-se ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do fornecedor ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade, inconsistência de ordem operacional ou no caso de inobservância dos termos deste Edital e do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab (30.906).

18.4. A Conab poderá acompanhar e fiscalizar toda e qualquer fase da operação.

18.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias deste Edital e do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab (30.906).

18.6. A Conab, desde que devidamente motivada e obedecidas todas as condições estabelecidas neste Edital, poderá acrescer, por lote, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado em comum acordo com o fornecedor.

18.7. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR (MDA)
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)

ANEXO I
LOCAIS DE ENTREGA E DADOS PARA FATURAMENTO

Lote 01: FUBÁ DE MILHO ENRIQUECIDO TIPO 1 **Entregar em:** CNPJ: 26.461.699/0178-22 SUREG-RS Inscr. Estadual: 0240259181 RUA SANTO ANTÔNIO MATO GRANDE 465 Canoas-RS CEP: 92.320- 210 **Qtde: 25.000 Kg**	**Faturar em:** CNPJ: 26.461.699/0254-18 Estratégico RUA QUINTINO BOCAIUVA, 57 FLORESTA Porto Alegre-RS CEP: 90.440-051 Inscr. Estadual: 0962188131

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR (MDA)
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)

ANEXO II
PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES
FUBÁ DE MILHO (FARINHA DE MILHO)

Conab	PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES	1. Revisão 04/07/2023

IDENTIFICAÇÃO	
2. Produto **FUBÁ DE MILHO (FARINHA DE MILHO)**	3. Programa **PROGRAMA INSTITUCIONAL**

ESPECIFICAÇÃO

4. Análises Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos
Umidade (% p/p)	Máximo 13,00	IAL
Ferro (mg/100g) (*)	4,00 a 9,00	AOAC
Ácido Fólico (µg /100g) (*)	140,00 a 220,00	(*)
Granulometria: passagem peneira ABNT 35 (% p/p)	95,00	AOAC

7. Observações

- Fubá ou farinha de milho: produto obtido por meio da moagem do grão de milho, degerminado ou não, e peneirado;
- (*) Caso a farinha seja enriquecida, fazer a análise do teor de ferro, e o fabricante deve declarar na ficha técnica ou em laudo o teor de ácido fólico;
- Características Sensoriais: Aspecto, cor, odor e sabor característicos do produto;
- Não será permitida a presença de partes do pericarpo, sabugo, espigueta, pedúnculo do embrião, palha e demais elementos.
- O fubá ou a farinha de milho deverá ser produzido a partir de grãos sadios, livres de impurezas e matérias estranhas.
- Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- AOAC: Association of Official Analytical Chemists;
- IAL: Instituto Adolfo Lutz.

8. Análises Microbiológicas	9. Tolerância	10. Métodos Analíticos
Salmonella / 25g	Ausência	Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022
Bacillus cereus presuntivo/ g	10^2	Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022
Escherichia coli / g	10	Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022

11. Observações

- Devem ser observadas a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 724, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação, e a Instrução Normativa ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

12. Embalagem

- Marcações obrigatórias nas embalagens primárias:
 - Denominação de venda; Marca comercial; Nome empresarial; CNPJ/CPF e endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto; Identificação do lote; Conteúdo líquido; Prazo de validade; e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto;
 - Caso o fubá seja enriquecido, deve ser designado pelo nome convencional do produto, seguido de uma das seguintes expressões: "fortificada(o) com ferro e ácido fólico" ou "enriquecida(o) com ferro e ácido fólico" ou "rica(o) com ferro e ácido fólico". Caso contrário, o nome do produto deverá ser seguido da expressão "sem adição de ferro e ácido fólico".
- Embalagens Primárias Permitidas:
- Pacote de polietileno virgem, transparente e incolor (total ou parcialmente, de modo a permitir a visualização do produto), com espessura mínima por parede de 0,05mm e com capacidade para 500 gramas ou 1.000 gramas do produto. As informações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura.
- Embalagens Secundárias Permitidas:
 - de polietileno virgem com espessura mínima por parede de 0,10mm;
 - de papel kraft virgem folha simples com gramatura mínima de 120g/m² por folha;
 - de papel kraft virgem folha dupla com gramatura mínima de 80g/m², por folha; ou
 - de papel kraft virgem elaborado com sisal folha dupla com gramatura mínima de 100g/m², por folha.

13. Elaborado por

ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869	SUFIS
Nome / Matrícula	Lotação

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR (MDA)
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITO

(Nome e qualificação civil), autorizo, nos termos dos arts. 368 e 369 do Código Civil, a compensação entre o crédito decorrente do pagamento do Aviso ____/_____, Lote (s)___, com meu débito incontroverso constante no sistema de cobrança da Conab.

(Cidade e data)

Assinatura

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR (MDA)
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)

ANEXO IV
CRONOGRAMA PREVISTO PARA A OPERAÇÃO

Etapa da contratação	Data
Prazo para recebimento das propostas	12/11/2026
Habilitação e Classificação	17/11/2026
Divulgação do Resultado Parcial	18/11/2026
Prazo para recurso	20/11/2026
Divulgação do Resultado Final e Início das Entregas	23/11/2026
Prazo final das entregas	15/12/2026